

DECRETO N° 2.813, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

Reestrutura, no âmbito da Secretaria Municipal de Ação Social e da Mulher, o Grupo de Trabalho Intersetorial (GT Auxílio Famílias), conforme específica.

O PREFEITO DE PALMAS no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da [Lei Orgânica do Município](#),

CONSIDERANDO que o sistema de garantias de direito da criança e do adolescente foi instituído com a finalidade de desenvolver mecanismos para prevenir e coibir a violência, nos termos do art. 227 da [Constituição Federal](#);

CONSIDERANDO o disposto no [Estatuto da Criança e do Adolescente](#), instituído pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

CONSIDERANDO a necessidade de analisar a possibilidade de implantação do Programa de Cuidados de Crianças, Adolescentes, Pessoas com Deficiência e Pessoas Idosas em Família Extensa no Município;

CONSIDERANDO que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, a fim de assegurar sua participação na comunidade, defender sua dignidade e bem-estar, assim como garantir-lhes o direito à vida, nos termos do art. 230 da [Constituição Federal](#);

CONSIDERANDO a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a [Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência \(Estatuto da Pessoa com Deficiência\)](#), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com deficiência, objetivando sua inclusão social e cidadania;

CONSIDERANDO que o art. 203, inciso IV, da [Constituição Federal](#) estabelece como um dos objetivos da seguridade social a garantia de habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.741, de 1º de outubro 2003, que dispõe sobre o [Estatuto da Pessoa Idosa](#), destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

CONSIDERANDO as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social que prevê a centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos;

CONSIDERANDO os objetivos da assistência social nos termos do art. 2º da [Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993](#), que dispõe sobre a organização da Assistência Social;

CONSIDERANDO que os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais, nos termos do art. 24 da [Lei nº 8.742, de 1993](#);

CONSIDERANDO o Ofício Interno nº 107/2025/SPE/SEMAS, da Superintendência de Proteção Social Especial (documento e-Palmas nº 00000.9.288532/2025),

D E C R E T A:

Art. 1º É reestruturado, no âmbito da Secretaria Municipal de Ação Social e da Mulher, o Grupo de Trabalho Intersetorial (GT Auxílio Famílias), instituído pelo [Decreto nº 2.582, de 11 de outubro de 2024](#), com a finalidade de analisar a viabilidade de implantação do Programa de Auxílio Financeiro aos membros da família de origem natural ou extensa.

Parágrafo único. A análise de viabilidade de implantação do Programa de Auxílio Financeiro, realizada pelo GT Auxílio Famílias, estende-se também aos representantes da rede social de apoio primário, responsáveis pelos cuidados de crianças, de adolescentes, de pessoas com deficiência de pessoas idosas, atendidos pela Proteção Social Especial do Município.

Art. 2º Para fins do disposto no art. 1º deste Decreto, e em consonância com as respectivas normativas aplicáveis, o GT Auxílio Famílias atuará na prevenção:

I - do agravamento das situações de risco pessoal ou social, por violação de direitos;

II - do acolhimento institucional ou da permanência prolongada em serviço de acolhimento institucional.

Art. 3º O GT Auxílio Famílias é composto por representantes do Poder Executivo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e de Conselhos, conforme a seguir:

I - do Poder Executivo:

a) pela Secretaria Municipal de Ação Social e da Mulher, por meio:

1. da Superintendência de Proteção Social Especial:

1.1. Marlucy Ramos Albuquerque Carmo, titular;
1.1.1. Gleuzenir Ferreira Lemos, suplente;

1.2. Lucas de Oliveira Borges, titular;

1.2.1. Dannyell Duarte dos Santos Cardoso, suplente;

2. da Superintendência de Proteção Social Básica:

2.1. Jaqueline Garcia, titular;

2.2. Erislene de Aguiar Machado Vieira, suplente;

3. da Superintendência de Administração, Finanças e Planejamento:

3.1. Kellen Esmeraldina de Araújo Fernandes, titular;

3.2. Lucas Vinícius Pereira da Silva, suplente;

4. da Assessoria Especial Jurídica, Hozayra Holemburg Araújo Chagas Pires, titular;

b) pela Secretaria Municipal Extraordinária de Igualdade Racial e Direitos Humanos:

1. Nélio Nogueira Lopes, titular;

2. Kaio Costa e Silva, suplente;

II - pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins, por meio do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas:

a) Maria Margarete Marques Beber, titular;

b) Cleide Leite de Sousa dos Anjos, suplente;

III - pelo Ministério Público do Estado do Tocantins:

a) Sidney Fiori Júnior, titular;

b) Laidy Laura Pereira de Araújo, suplente;

IV - pelo Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência (Compede):

a) Mônica Ferreira da Costa, titular;

b) Ivamberto da Silva de Lemos, suplente;

V - pelo Conselho Municipal da Assistência Social (CMAS):

a) Selma Nascimento da Silva, titular;

b) Jorge Issao Zensque, suplente;

VI - pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (Comdipi):

a) Marisa Moreira da Silva dos Reis, titular;

b) Erislene de Souza da Silva Facundo, suplente.

§ 1º As designações dos membros do GT Auxílio Famílias ocorrem mediante indicação das respectivas instituições representadas.

§ 2º A participação no GT Auxílio Famílias é considerada atividade de interesse público e não gera qualquer ônus adicional ao Município

Art. 4º Compete ao GT Auxílio Famílias:

I - analisar a possibilidade de implantação do Programa de Auxílio Financeiro;

II - minutar projeto de lei;

III - realizar diagnósticos das demandas.

Art. 5º O GT Auxílio Famílias conta com apoio técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Ação Social e da Mulher, órgão responsável por convocar e coordenar as reuniões e prover os meios necessários à execução das atividades do Grupo.

Art. 6º É revogado o [Decreto n° 2.582, de 11 de outubro de 2024.](#)

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 11 de dezembro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do
Município de Palmas

Polyanna Marques Teixeira
Secretária Municipal de Ação Social e da
Mulher